



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio sem vínculo empregatício de acordo a Lei Ordinária Municipal nº 862 de 13/12/2023 e Lei Federal nº. 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

A - CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000.

B - ESTAGIÁRIA: SKARLAT APARECIDA DOS SANTOS BASSETO, brasileira, estudante do curso de Direito, matrícula n.º 210100044, da Faculdade Doctum de Guarapari, [REDACTED]

C - INTERVENIENTE: INSTITUTO ENSINAR BRASIL – Faculdade Doctum de Guarapari, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.322.494/0019-88, situado na Rua Ernestina Vieira Simões, n.º 218, Bairro Independência, Guarapari/ES - CEP 29.200-020.

A Concedente, a Estagiária e o Interveniente identificados nos itens **A**, **B**, e **C**, preâmbulo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE se obriga conceder à aluna **ESTÁGIO**, nas suas dependências, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela Escola, disponibilizando funções, condizentes ao curso, à estagiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base da declaração de regularidade de matrícula da Estagiária na instituição de Ensino, Faculdade Doctum de Guarapari, as partes acima assentem na formalização deste Termo de Compromisso de Estágio entre si realizado com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do dia 02/05/2024, com término em 30/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período ou até a complementação do curso.

§1º A Estagiária fica na obrigação de informar à Concedente qualquer alteração na data final do curso que seja anterior ao prazo de vigência desse contrato.

§2º Fica a Contratada na responsabilidade, sob pena de desconstratação, de apresentar, a cada sessenta dias, declaração de frequência no curso.

Skarlat Aparecida dos Santos Basseto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ESTAGIÁRIA** se obriga a cumprir normas internas da **CONCEDENTE** e, especialmente aquelas relativas ao **PLANO DE ESTÁGIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE** se obriga a remunerar mensalmente a **ESTAGIÁRIA** com uma **bolsa de complementação Educacional de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, conforme prevê o § 1º do art. 8º da Lei Ordinária Municipal n.º 862/2023, não existindo qualquer outra forma de concessão de benefícios.

CLÁUSULA QUINTA - A **ESTAGIÁRIA** responderá por perdas e danos consequente da inobservância das normas internas da **CONCEDENTE** ou das constantes no presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a **CONCEDENTE** a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais em favor dos alunos estagiários, para cobertura durante a jornada de estágio, em cumprimento ao disposto no inciso II, alínea "h" da cláusula terceira do Termo de Convênio de Concessão de Estagiário assinado entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ESTAGIÁRIA** obriga-se a cumprir os horários do trabalho por ela própria fixados, respeitado o horário de funcionamento da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONCEDENTE** se compromete a facilitar as atividades da escola, para que a mesma, juntamente com o **SUPERVISOR**, possa orientar a **ESTAGIÁRIA** em eventuais dificuldades durante o **ESTÁGIO**.

CLÁUSULA NONA - A **ESTAGIÁRIA** compromete-se formalmente a não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA – RESCISÃO - Os contratantes poderão denunciar e considerar rescindido este Compromisso nos termos do Convênio assinado entre a Concedente e a Interveniente, ficando o presente **TERMO DE COMPROMISSO** automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Atividades não compatíveis com a habilitação do **ESTAGIÁRIO**;
- II - O término do período de **ESTÁGIO**;
- III - Não comparecimento do aluno ao **ESTÁGIO** por período superior a 05(cinco) dias de trabalho, sem justa causa;
- IV - Conclusão do Curso;
- V - Abandono do curso, cancelamento e/ou trancamento de matrícula;
- VI - O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso de Estágio Extracurricular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Fica assegurado as partes a rescisão deste Termo de Compromisso, a qualquer momento, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** se compromete a avaliar, através do **SUPERVISOR** o desempenho da **ESTAGIÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para interrupção da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas originárias deste instrumento.

E por estarem em comum acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso de Estágio, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Alfredo Chaves (ES), 10 de maio de 2024.


Charles Gaigher

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES
Concedente


Skarlat Aparecida dos Santos Bassetto
Estagiária


Mayra Vidal Nascimento Cirino
Diretora Escolar
CPT: 860.450.977-46
Instituto Ensinar Brasil
Faculdade Doctum de Guarapari

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Termo de Estágio Skarlet A. dos Santos Bassetto